



**CONVÊNIO DE Nº 03/2025,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO E A CLIN – COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE
NITERÓI, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE NITERÓI pela Procuradoria Geral do Município de Niterói, doravante denominada PGM, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, **TÉCIO LINS E SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 16165 e **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, doravante denominada **CLIN**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor- Presidente, **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017-40, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Por meio deste convênio a CLIN outorga à PGM na forma do artigo 23 da Lei Municipal 1.212/1993, a legitimidade para promover a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial e extrajudicial das multas administrativas aplicadas pela CLIN decorrente de infração às posturas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES:

I - Compete à PGM:

- a) realizar o protesto e/ou a inscrição em dívida ativa das multas administrativas aplicadas pela CLIN;
- b) propositura de execução fiscal, dos débitos advindos das multas administrativas aplicadas pela CLIN;



- c) acompanhar e defender o município e a CLIN na ação judicial e procedimentos extrajudiciais especificadas na Cláusula Primeira, perante qualquer instância, foro ou tribunal;
- d) sustentar oralmente junto aos Tribunais Estaduais, Federais ou Superiores, elaborando, se necessário, memoriais para tanto;
- e) orientar a CLIN no tocante ao cumprimento de decisões judiciais, sendo certo que tal orientação está delimitada ao cumprimento de ações judiciais em que a PGM esteja atuando na cobrança da dívida ativa, objeto do presente convênio.

II - Compete à CLIN:

- a) encaminhar a relação e os respectivos processos administrativos referentes aos débitos a serem protestados e/ou inscritos em dívida ativa;
- b) receber citações e intimações judiciais, por meio de seu representante legal, encaminhando cópia dos mandados e demais peças que os instruem à PGM nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao recebimento;
- c) fornecer, prioritariamente, todas as informações administrativas que lhe forem solicitadas pela PGM, em tempo hábil para a elaboração de peça processual, facilitando a execução fiscal em juízo ou a orientação quanto ao cumprimento de decisões judiciais;
- d) manter serviço de leitura de publicações de decisões e atos processuais publicados em Diário Oficial, referentes aos processos elencados na Cláusula Primeira, bem como o encaminhamento das publicações recebidas em até 24 (vinte e quatro) horas da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer serviço extraordinário, mesmo não expressamente previsto neste Convênio, poderá ser igualmente prestado se houver mútua conveniência, sempre mediante assinatura de termo específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração no objeto do presente convênio dependerá de prévia aprovação do Procurador-Geral do Município.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACORDOS JUDICIAIS:

Eventual realização de acordo extrajudicial ou transação judicial em casos em que a CLIN esteja representada pela PGM dependerá de prévia aprovação da CLIN e do Procurador - Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATOS QUE DEPENDEM DA APROVAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

A suspensão do processo, a dispensa de interposição de recursos cabíveis, ou, até mesmo a desistência dos já interpostos, quando impossibilitado ou improvável o alcance de resultado favorável em face da lei ou da jurisprudência predominante, dependerá da aprovação do Procurador-Geral do Município e do Presidente da CLIN.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:

Os honorários de sucumbência fixados judicialmente e extrajudicialmente nos processos apontados pela Cláusula Primeira, bem como os honorários adicionados aos seus créditos, na hipótese de acordos homologados em juízo, serão integralmente vertidos para a PGM, devendo ser recolhidos, mediante guia de modelo próprio, no no Banco do Brasil, Agência n° 72-8, Conta Corrente n° 123073-5, em nome do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município (CNPJ: 19.201.768/0001-51).

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA:

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 meses prorrogáveis pela vontade dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

A CLIN providenciará:



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

a) no prazo de vinte (20) dias contados da data de sua assinatura, a publicação de extrato do presente instrumento de convênio no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município;

b) até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópias autenticadas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

O foro do presente Convênio é o deste Município e todas as divergências decorrentes de sua execução, não passíveis de resolução pelas partes, serão solucionadas pelo Prefeito.

Nesses termos, as partes acima qualificadas, por meio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento de Convênio, em três (02) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 23 de julho de 2025.

TÉCIO LINS E SILVA

Procurador Geral do Município de Niterói

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR

Diretor Presidente - Clin